



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,

Fone: [REDACTED] São Vicente-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Andrea Rosell Sampaio, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0020327-93.2010.8.26.0590 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 829.896,54

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Fone 13-996220866

REQUERIDO(S):

[REDACTED]
RODRIGUES, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] CEP 08900-000, Guararema - SP, **TJW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SC LTDA ME**, com endereço à Rua Professor Cardoso Rangel, 120, Parque São José, CEP 04843-360, São Paulo - SP, **MARKAS ESTRUTURAS LTDA**, com endereço à [REDACTED] Santo André - SP, **MENEZES E ALMEIDA PUBLICIDADE REPRESENTAÇÕES LTDA**, com endereço à Rua Rio Grande do Norte, 66, apto 61, Pompeia, CEP 11065-460, Santos - SP,

[REDACTED]
VICENTE, CNPJ 46.177.523/0001-09, com endereço à Rua Frei Gaspar, 384, Centro, CEP 11310-060, São Vicente - SP, **ESPÓLIO DETÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR**, com endereço à [REDACTED] São Vicente - SP, **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR**, com endereço à [REDACTED] São Vicente -

[REDACTED]
 Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG [REDACTED] CPF 382.648.778-85, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, SALA217 OU 2, Zona Cívico Administrativo, Distrito Federal, CEP 70053-900, Brasília - DF e **MARCIA REGINA CARDOSO PAPA GARCIA**, Brasileira,

OBJETO DA AÇÃO:

1) Declaração de nulidade dos procedimentos de dispensa de licitação objeto dos Processos Administrativos 7189/04, 5880/04, 5670/04, 7985/06, 7984/06, 7602/07, 7893/07, 7894/07, 9542/07, 5201/08, 5204/08, 5203/08 e 5205/08, todos da Prefeitura Municipal de São Vicente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,
 Fone: 13 2202-9910, São Vicente-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2) Condenação solidária dos correqueridos a devolver aos cofres públicos, todo o valor pago na contratação de trios elétricos e bandas para os festejos do:

a) Carnaval de 2004 - Marcio França, Menezes e Almeida Publicidade Rep., Edivaldo Ribeiro de Almeida e Pedro Gouveia;

b) Carnaval de 2008 - Tércio Garcia, Som Time Equip., Pedro Gouveia e Edivaldo Ribeiro de Almeida;

c) Carnaval 2006 - Tércio Garcia, Pedro Luis de Freitas Gouveia Junior, TJW Produções Art. e Markas Estruturas Ltda;

d) Carnaval 2007 - Tércio Garcia, Pedro Gouveia, Som Time, Edivaldo Ribeiro de Almeida e Markas Estruturas

3) Condenação dos correqueridos - com exceção do Município de São Vicente, Marcio França e Menezes e Almeida Publicidade - no ressarcimento integral do ano, perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 05 a 08 anos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 a 05 anos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mero expediente - 22/07/2026 14:19:18 - Vistos. Mediante a certidão retro e que as intimações foram devidamente concretizadas, devolvo o prazo para a apresentação das contestações às requeridas: LEILA e CYNTHIA, nos termos requeridos às fls. 2334/2339. Prazo de 15 dias. Decorrido, vista ao MP. Intime-se.

Contestação Juntada - 22/07/2026 18:50:27 - Nº Protocolo: WSVC.26 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 22/07/2026 18:47

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 24 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)